



## O ARGUMENTO HABERMASIANO SOBRE O PASSADO E FUTURO DO ESTADO-NAÇÃO EUROPEU

Carlos Antônio Petter Bomfá<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo pretende abordar a origem da sociedade e o processo de criação do Estado e analisar as razões que resultaram na mudança da relação entre cidadania e identidade nacional, a partir da análise de Habermas a respeito dos movimentos ocorridos nos Estados Europeus. Objetiva-se, com essa análise, verificar o argumento habermasiano sobre o passado e futuro do Estado-Nação Europeu, a partir da ressignificação da cidadania e da identidade nacional.

**Palavras chaves:** Cidadania. Identidade nacional. Estado nacional.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ. Advogado e Professor de Direito Civil da Faculdade Casa do Estudante em Aracruz-ES.

## 1. DA ORIGEM DA SOCIEDADE À CRIAÇÃO DO ESTADO

O estudo da vida em sociedade vem desde os tempos dos filósofos gregos, quando já se dizia que o homem é um ser social por natureza, resultando no fundamento da teoria natural da sociedade. ARISTÓTELES<sup>2</sup> conclui daí, que “o homem é um animal político”.

A vida em sociedade traz inúmeras vantagens ao homem, porém, não apenas o aspecto material é que constitui o motivo da vida em sociedade, senão uma disposição natural dos homens para a vida associativa.

SANTO TOMÁS DE AQUINO também chegou à mesma conclusão de que o homem é, por natureza, animal social e político, porque associar-se com os outros seres humanos é condição essencial de vida.

Por outro lado, a teoria contratualista – que tem seu principal expoente ROSSEAU em “*O Contrato Social*” –, sustenta que a vida em sociedade é produto de um acordo de vontades, da celebração de um *contrato social*. Para THOMAS HOBBS<sup>3</sup> o homem vive inicialmente em “estado de natureza”, que representa uma constante ameaça que pesa sobre a sociedade e resulta numa “guerra de todos contra todos”.

O motivo que levaria essa guerra de todos contra todos é a igualdade natural de todos os homens, pois pelo fato de todos serem homens livres e iguais em suas ações, cada um vive temerosamente com medo do outro, com medo de que o outro lhe tome seus bens e lhe cause algum mal, porque todos são capazes disso. No estado de natureza, o homem tem medo da morte violenta.

É nesse ponto que a razão humana intervém e conduz os homens a celebrar um contrato social, porque, ainda que o homem seja dotado de más paixões, é ele um ser racional que acredita em princípios universais que o afasta do estado de natureza e o leva a celebrar um pacto social.

Afirma ROSSEAU<sup>4</sup> que a ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os demais, e é a vontade, e não o estado de natureza, o fundamento

---

<sup>2</sup> ARISTÓTELES. *A política*. Rio de Janeiro: ed. de Ouro, 1965, p. 09.

<sup>3</sup> HOBBS, Thomas. *O leviatán o la matéria, forma y poder de una república, eclesiástica y civil*. México: Fondo de Cultura Económica, 1940, parte I, cap. XVIII.

<sup>4</sup> ROSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Cultrix, 1971, livro I, cap. I.

da sociedade, posto que a ordem social provém das convenções entre os homens.

Todavia, pela força racional que o leva a viver em sociedade, é preciso reconhecer a necessidade da existência de um poder social visível que imponha limites ao homem em seu estado de natureza, para sua preservação, esse poder visível é o *Estado*. O Estado é aqui considerado uma pessoa artificial, criado pelas pessoas naturais – os homens –, mediante pactos recíprocos de seus membros, com o fim de assegurar a paz e a felicidade. De modo geral, a vontade dos homens em viver em sociedade também foi uma das causas da criação do Estado.

A evolução histórica mostrou diversas formas que o Estado assumiu no decorrer dos séculos: do Estado Antigo ao Estado Medieval e, atualmente, o Estado Moderno. O que se pode observar com clareza, dessa evolução, é uma forte tendência pela busca da unidade, que acaba por resultar com a consolidação de um poder soberano, reconhecido como o mais alto dentro de um determinado espaço geográfico, que se chamou *território*.

Em que pese parte da doutrina divergir, quanto aos *elementos essenciais* do Estado, este se compõe de elementos materiais – a *povo* e a *territorialidade*, e de elemento formais – a *soberania* e a *finalidade*.

O que se pretende investigar aqui é um dos elementos materiais que compõe o Estado, o *povo*.

Quais são as características que se pode identificar nos homens que os tornam elemento constitutivo de um Estado?

O elemento pessoal – o *povo* – é condição necessária para a constituição e existência do Estado, uma vez que sem ele não seria possível haver Estado e é para ele que o Estado é voltado, para que lhe promova a paz e a felicidade.

É interessante verificar a noção jurídica do termo povo, que ao longo dos séculos, assumiu uma forte carga emotiva, pela qual cria um sentimento de *cidadania* entre os homens e lhes outorgam uma *identidade nacional*.

Na Grécia antiga, o conceito de cidadão era empregado para identificar o membro ativo da sociedade política, aquele indivíduo, dotados de certos direitos, que podia participar das decisões políticas. Na era medieval, a noção grega de povo foi fragilizada pela extensão de direitos a novas camadas da

população, até o delineamento do conceito moderno de povo surgido no Estado Moderno. É no Estado moderno, especialmente a partir da Revolução Francesa, que se reconhece o povo como titular do poder soberano, pois o Estado é produto da vontade do povo.

A dogmática alemã do século XIX concedeu especial relevo para a noção jurídica de povo, fixando a noção jurídica de povo e disciplinando sua participação na vida do Estado.

No Estado Moderno, todo indivíduo se submete ao poder soberano que impõe o direito positivo, e é pelo direito posto que lhe confere uma identidade nacional, que passou adotar a terminologia jurídica *nacionalidade*. Entretanto, tem sido afirmado que a *nação* é uma unidade pré-política de uma comunidade histórica de pessoas que tem o mesmo destino, conforme adiante se observa.

## **2. AS RAZÕES QUE JUSTIFICARAM A FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL**

A harmonia na vida civil é um fator importante de ordem geral na sociedade. A vida civil é caracterizada por um regime de disciplina da atividade dos indivíduos em suas mutuas relações, formando um liame inseparável do próprio conceito de sociedade.

No direito romano, a ordem civil decorria da combinação de dois elementos – a família e a propriedade. Os cidadãos entre si tinham direito ao casamento legítimo, à constituição da família civil – primeiro elemento, e direito de adquirir e transmitir a propriedade civil. O regime civil é o ambiente comum em que se desenvolve a vida humana.

Ao lado da vida civil, a vida social é condição necessária não apenas para dar equilíbrio aos interesses individuais, mas, também, para equilibrar os interesses coletivos, especialmente por força da intervenção que a economia exerce nas sociedades.

Sob tais premissas pode-se perceber que a vida social é um conjunto formado pela sociedade e o indivíduo – os interesses sociais e os interesses individuais.

É verdade que a vida civil não comporta, nem é possível solucionar, todas as situações que os diversos conflitos individuais de interesses se apresentam. Daí porque, a presença dos interesses coletivos é de suma importância, pois,

na medida em que desenvolvem formas de equilíbrio dos interesses individuais, eles também determinam a formação de um ambiente próprio – o nacional.

A ideia de nação teria surgido durante o sec. XVII com a pretensão de se dar ao povo, como unidade homogênea, uma identidade nacional. O termo nação ganha maior relevo com a Revolução francesa, para referenciar tudo que estivesse ligado ao povo, que resultou no aparecimento do conceito de nacionalidade, para identificar o indivíduo com membro de uma nação.

A formação do Estado Nacional tem origem numa comunidade de base histórico-cultural, pertencendo a ela, os indivíduos que nascem num mesmo ambiente cultural de tradições e costumes, que falam uma mesma língua, compartilham uma condição de vida comum e aspirações semelhantes dos ideais de futuro.

O Estado Nacional surgiu historicamente durante o processo de transição da Idade Média para Idade Moderna. Desde esse período, mudanças profundas foram introduzidas nas características que concediam identidade nacional aos membros de um determinado Estado, e que se observa até os dias atuais com o debate em torno do mito da homogeneidade como fundamento do Estado-Nação.

Não parece correto dizer que a homogeneidade é uma premissa equivocada de que o Estado Nacional se formou por grupos cultural e etnicamente iguais. Pelo contrário, tal premissa se mostra verdadeira durante o processo de constituição do Estado. Entretanto, observa-se que as razões de outrora não mais justificam a existência do Estado-Nação, tal qual hoje se conhece.

JÜRGEN HABERMAS<sup>5</sup> observou algumas alterações semânticas da definição de cidadania e de identidade nacional, que estão a resultar na dissolução da forma clássica do Estado nacional europeu, em vista da unificação política pela qual caminha a Comunidade Europeia.

Habermas analisou o modo pelo qual a Comunidade Europeia surgiu no início da modernidade, ressaltando que a forma pré-moderna de um império que une muitos povos não conseguiu manter-se estável, a exemplo do Império Romano Germânico.

---

<sup>5</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, v. II. Flávio Beno Siebeneichler (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 281.

Uma outra forma, segundo Habermas, surgiu nas periferias das cidades da Europa Central, com estrutura federativa, a exemplo da Suíça, que desenvolveu uma federação suficientemente forte para compensar as tensões étnicas de uma associação multicultural de cidadãos.

Uma terceira forma, Habermas verifica o surgimento de um Estado territorial de estrutura administrativa ligada a um poder central, capaz de organizar o sistema de Estados europeus, que, inicialmente, assumiu a forma de reinos, a exemplo da Espanha, Portugal, França e Suécia, os quais, mais tarde, configuraram-se em Estado nacional.

Habermas<sup>6</sup> ressalta ser inegável o sucesso em escala mundial do Estado-Nação, que se deve às vantagens trazidas pelo próprio Estado moderno. Para Habermas, o imenso sucesso histórico do Estado-Nação pode ser em parte explicado pelo fato de o Estado moderno, isto é, o acoplamento entre burguesia e capitalismo, haver se tornado o mais eficiente instrumento para uma modernização social acelerada.

Segundo Habermas<sup>7</sup> o Estado Nacional criou a base para a homogeneidade cultural e étnica que permitiu, até o final do século XVII, a democratização do aparelho do Estado – mesmo que às custas da opressão e da exclusão de minorias nacionais. Acrescenta, ainda, que a democracia e o Estado Nacional nasceram como irmãos gêmeos da Revolução Francesa, razão porque, do ponto de vista cultural, eles se encontram à sombra do nacionalismo.

Interessante análise de Habermas<sup>8</sup> a respeito da consciência nacional é que:

“A consciência política da pertença nacional surge de uma dinâmica que só atingiu a população a partir do momento em esta foi mobilizada e individualizada através de processos de modernização econômica e social que a libertaram dos laços sociais corporativos. O nacionalismo pode ser tido como uma formação da consciência que pressupõe a apropriação de

---

<sup>6</sup> HABERMAS, Jürgen. *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. O passado e futuro da soberania e da cidadania*. Antônio Sérgio Rocha (trad.). Novos Estudos, CEBRAP, n. 43, novembro 1995, p. 88.

<sup>7</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, v. II. Flávio Beno Siebeneichler (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 281.

<sup>8</sup> Idem.

tradições culturais, filtrada pela reflexão e pela historiografia. Ele surge entre o público erudito e espalha-se pelos canais da moderna comunicação de massa.”

Todavia, Habermas critica que essa consciência nacional “foi com frequência empregada para hostilizar todas as coisas estrangeiras, para menosprezar as demais nações e para discriminar ou excluir minorias nacionais, étnicas ou religiosas, especialmente os judeus”.

No estudo da antropologia jurídica, quando do surgimento do Estado Nacional e, por ocasião da definição do território e do poder soberano, já existia, e continua existindo até os dias atuais, muitos grupos culturais e etnicamente diferentes, que acabaram historicamente sendo marginalizados.

Então, uma pergunta se faz necessária: quais os traços que os identificam os homens como nacionais de um Estado atualmente? Qual é o futuro do Estado ou o Estado do futuro?

### **3. O FUTURO DO ESTADO-NAÇÃO EUROPEU**

O Estado-Nação, como visto, teve sua origem na ideia de homogeneidade, que, segundo Habermas, essa primeira forma moderna de identidade coletiva exerceu uma função catalizadora na transformação do Estado moderno original numa república democrática.

Habermas observou que a consciência nacional do povo proporcionou o contexto cultural que facilitou a ativação política dos cidadãos e que foi a comunidade nacional que produziu um novo elo entre pessoas que, até então, eram estranhas umas as outras, concluindo que o Estado nacional resultou num processo de *integração social*, pelo qual os indivíduos ganharam o status de cidadão.

Pode-se pensar em três modelos de Estados Nacional: primeiro – um Estado-Nação monista, homogêneo; segundo – um Estado-Nação opressor, marcado pelas minorias subjugadas pelo poder dominante, tal como se viu no poder absolutista; e, terceiro – um Estado pluralista, composto por grupos multiétnicos que permanecem com suas autonomias, mas ligados por um sentimento de identidade nacional, baseando-se na tolerância e no reconhecimento da heterogeneidade cultural e étnica.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES BRITO<sup>9</sup> afirma que a autonomia dos grupos multiétnicos torna-se sustentável à medida que a tolerância vai incorporando-se na cultura nacional, estabelecendo os diálogos interétnicos necessários à organização de um Estado pluralista.

GUIMARÃES BRITO ressalta que está na base da cultura de tolerância a construção de uma comunidade de argumentação multicultural, acrescentando que:

“Com base no desenvolvimento de uma cultura de tolerância, por meio dos processos comunicativos, é possível a organização de espaços políticos próprios, em harmonia com o todo que o reveste.”

Naturalmente, salientou Habermas, nunca existiu um Estado moderno sem que houvesse a definição de suas fronteiras sociais em termos de direitos de cidadania, que regulam em está ou não está incluído na comunidade nacional. Essa ideia de cidadania, legalmente atribuída, muda de sentido com a transição para o Estado Nacional democrático e pluralista. Para Habermas, “a partir de então, a cidadania ganhava adicionalmente o significado político e cultural de pertencimento, por realização própria, a uma comunidade de cidadãos capacitados, que contribuíam ativamente para a sua preservação”.

Agora, no atual estágio democrático, cada grupo étnico permanece com sua autonomia, mas estão todos ligados pela nacionalidade, o fio político e jurídico que costura o complexo tecido social multiétnico, fruto de um pacto político complexo que cria um Estado Nacional pluralista.

Nesse Estado pluralista, Habermas observa que os cidadãos querem regular sua convivência de acordo com princípios que podem encontrar o assentimento de todos, por serem do interesse de todos, através de condições de reconhecimento recíproco, sob as quais cada um espera ser respeitado por todos na sua singularidade.

Diz Habermas<sup>10</sup>:

---

<sup>9</sup> BRITO, Antônio José Guimarães. *Estado nacional, etnicidade e autodeterminação*. In Elementos de Antropologia Jurídica. Thais Luzia Colaço (org.), 2ª ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.69.

<sup>10</sup> HARBERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, v. II. Flávio Beno Siebeneichler (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 284.

“Cada homem e cada mulher deve ser alvo de um tríplice reconhecimento, ou seja, deve encontrar igual proteção e igual respeito em sua integridade: enquanto indivíduos insubstituíveis, enquanto membros de um grupo étnico e cultural e enquanto cidadãos, ou membros de uma comunidade política.”

É a partir desse reconhecimento recíproco que o conceito de cidadania sofre profunda modificação, que durante o processo de formação do Estado-Nação teve sentido de nacionalidade, de pertença ao Estado, e que, pelo processo de democratização do Estado, houve ampliação do *status* de cidadão pelo reconhecimento de direitos civis. Em razão disso, a identidade nacional também se modifica, uma vez que o sentimento de pertença ao Estado não é mais fruto da cidadania legalmente atribuída, senão a voluntariedade dos indivíduos livres e iguais de se associarem a uma comunidade nacional.

Habermas afirma, por essa razão, que a posição jurídica do cidadão é estruturada por uma rede de relações igualitárias de reconhecimento recíproco, que, no entanto, não se reproduzi por si mesmas, senão do esforço cooperativo de uma prática cidadã, e não imposta pelas normas jurídicas positivadas pelo poder soberano.

A partir dessa ideia, Habermas observou que, atualmente, a expressão cidadania é empregada, não apenas para definir a pertença a um Estado, mas também para reconhecer direitos e deveres aos cidadãos. O reconhecimento da cidadania e da identidade nacional não provém atualmente da ideia de uma comunidade homogênea, mas pelo reconhecimento recíproco entre os diferentes grupos que compõe o Estado-Nação.

A exemplo disso, Habermas relembra a sociedades multiculturais que formaram a Suíça e os Estados Unidos. Essa experiência, diz Habermas, “revela que uma cultura política, construída sobre princípios constitucionais não depende necessariamente de uma origem étnica, linguística e cultural comum a todos os cidadãos”.

Diante desse quadro, Habermas chegou a conclusão de que uma cultura política liberal tem como ponto de partida as constituições nacionais, e que o nacionalismo é substituído pelo *patriotismo constitucional*, que assegura a integridade das diferentes e coexistentes formas de vida de uma sociedade multicultural.

O que se conclui, com essa análise, é que a cidadania não está atualmente acorrentada, e nem poderia, à identidade nacional, formada *a priori* pela homogeneidade. Para Habermas a identidade nacional é atualmente formada pela socialização de todos os cidadãos numa cultura política comum que assegura a variedade de formas de vida culturais.

Uma questão atual permite demonstrar essa conclusão: o futuro do Estado-Nação Europeu? Tal exemplo põe em xeque a relação entre cidadania e identidade nacional. A União Europeia é formada por vários Estados, com diferentes características linguísticas, culturais e étnicas.

A resposta de Habermas está no patriotismo constitucional, este é o fundamento do Estado do futuro, capaz de alimentar-se de interpretações diferentes, nacionais, dos mesmos princípios universalistas do direito. Para conduzir à autocompreensão e reconhecimento político-cultural comum a todos os diferentes membros integrantes da Comunidade Europeia, é necessária uma nova autoconsciência de cidadania e identidade nacional que não necessita buscar seu fundamento da origem comum.

### **3. O CIDADÃO DO MUNDO**

Conclui-se que as razões que conduziram ao processo de formação do Estado-Nação não constituem as mesmas razões pelas quais o Estado-Nação se sustenta atualmente.

Hoje, observa-se a existência em escala mundial de sociedades pluralistas, que se afastam da formação originária do Estado-nação fundado em uma cultura homogênea, para ceder espaço à formação de sociedades multiculturais.

Os próprios cidadãos, diz Habermas, percebem a importância da preservação de uma nação real de pessoas diferentes, “elas percebem que, para preservação e o aprimoramento das condições necessárias para as formas de vida escolhidas por elas, a autonomia privada e a autonomia pública são mutuamente dependentes”.

Habermas alerta que a existência atual de uma sociedade multiculturalista implica na renúncia pela cultura dominante à sua prerrogativa histórica de definir legalmente a identidade nacional que deve ser partilhada pelos indivíduos que a compõe, sem distinção de origem e modo de vida.

O *status* de cidadão não parece mais ser aquela legalmente atribuída pelo direito imposto pelo poder soberano, senão pela voluntariedade dos homens em permanecer associados a este ou aquele Estado.

A cidadania democrática, fundada na autonomia da vontade, segundo Habermas, somente pode se sustentar se puder ser resgatada em termos de valores de uso do bem-estar social e do reconhecimento mútuo entre as variedades formas de vida existentes, que é capaz de gerar solidariedade entre estranhos pela força da integração social.

O exemplo claro dessa ideia é encontrado no Artigo 4º da Constituição da Revolução Francesa de 1793, que confere o *status* de cidadão a todo estrangeiro adulto residente há um ano na França, garantindo-lhe o direito de permanecer no país e os direitos de cidadania ativa.

O direito de permanecer num país, de ser membro desse Estado está, implicitamente, albergado na ideia de autonomia do indivíduo de permanecer associado, porque a ele é assegurado o princípio universal de liberdade, podendo ir e vir para este ou aquele Estado, fator característico da imigração.

O resultado que Habermas encontra é que os Estados Europeus devem se unir em torno de uma política liberal de imigração, o que permitirá preparar um novo conceito de cidadão: *o cidadão do mundo*.

#### 4. REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *A política*. Rio de Janeiro: ed. de Ouro, 1965.

BRITO, Antônio José Guimarães. *Estado nacional, etnicidade e autodeterminação*. In Elementos de Antropologia Jurídica. Thais Luzia Colaço (org.), 2ª ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

DALARI, Dalmo de Abreu. *O futuro do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Elementos de teoria geral do Estado*. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, v. II. Flávio Beno Siebeneichler (trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. O passado e futuro da soberania e da cidadania*. Antônio Sérgio Rocha (trad.). Novos Estudos, CEBRAP, n. 43, novembro 1995.

HOBBS, Thomas. *O leviatán o la matéria, forma y poder de una república, eclesiástica y civil*. México: Fondo de Cultura Económica, 1940.

ROSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Cultrix, 1971.